



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI Nº 464/99, de 04 de outubro de 1999.

EMENTA: Concede descontos sobre o pagamento de impostos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Os débitos dos contribuintes, inscritos em Dívida Ativa, serão atualizados conforme o art.19, 159 e 160 do Código Tributário do Município, da Lei nº 419/97 de 17 de novembro de 1997, tomando-se como base a data do vencimento' 31 de agosto de 1999.

Art.2º - Os pagamentos efetuados a partir da data de sua publicação e obedecidos o art.1º desta Lei, terão abatimento a seguir:

Parágrafo 1º - 50% (cinquenta por cento) para pagamentos efetuados até 30 de novembro de 1999.

Parágrafo 2º - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamentos efetuados até 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo 3º - 20% (vinte por cento) para pagamentos efetuados até 31 de janeiro de 2.000.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 04 de outubro de 1999.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

atpo.